

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4392/2013**

Termo de Contrato, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS**, Autorizado pelo Edital nº. 2235/2013.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS - ASSARB**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.941.466/0001-42, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº. 518, CEP nº. 96.570-000, centro da cidade de Caçapava do Sul-RS, neste ato representado pelo Sr. José Luiz Oliveira, portador da cédula de Identidade nº. 2021797267, inscrito no CPF sob nº. 436.718.530-34, residente e domiciliado à nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** As partes firmam o presente para a prestação de serviços de Arbitragem para a Competição Municipal de Futebol de Campo na Categoria 1ª Divisão, a ser realizada no ano de 2013, constante do seguinte Campeonato, conforme especificações a seguir:

**ITEM 1.1 - 24 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª DIVISÃO – (Valor por Jogo):**

**Especificação:** Vinte e quatro (24) Jogos, com duração de noventa (90) minutos, com troca de lado aos quarenta e cinco (45) minutos. Os jogos serão realizados no Estádio Municipal "Aristides Dias de Macedo", aos domingos (2 jogos), podendo haver alguns jogos nos sábados à tarde, sendo 1 jogo por tarde. Previsão de início do Campeonato para a segunda quinzena de Outubro de 2013.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

§1º - Os jogos serão realizados no **Estádio Municipal "Aristides Dias de Macedo"**, devendo atuar um Trio de Arbitragem e um Mesário, todos maiores de idade;

§2º - Toda equipe de arbitragem deverá estar no local dos jogos com no mínimo 30 minutos antes do início dos jogos, conforme horário previsto no carnê;



§3º - A equipe de arbitragem deverá comparecer no local de realização dos jogos devidamente uniformizados, portando todo o material necessário à prestação dos serviços, tais como apito, cartões, cronômetro, bandeiras para os assistentes, etc, bem como um uniforme reserva para o caso de coincidir com o uniforme das equipes.

§4º - Caberá ao mesário o preenchimento da súmula de forma correta e clara, anotando todos os fatos ocorridos durante o jogo, conforme relato do árbitro.

§5º - O CMD reserva-se o direito de exigir a troca do Mesário, bem como qualquer outro integrante da equipe de arbitragem, caso o serviço não esteja sendo realizado de forma satisfatória.

§6º - As súmulas dos jogos deverão ser entregues ao final de cada rodada ao Delegado do CMD;

§7º - Na fase final poderá haver a realização de cobrança de penalidades máximas, cabendo ao Município efetuar o pagamento somente do valor correspondente ao jogo, não assistindo à Licitante vencedora o direito de requerer o pagamento pelos serviços atinentes as penalidades máximas.

§8º - Os jogos que por ventura venham a ser interrompidos e que necessite de conclusão e/ou realização de nova partida, serão considerados como sendo um único jogo para efeito de pagamento.

§9º - Todas as despesas, tais como transporte, deslocamentos, estada, alimentação, bem como fardamentos, materiais de expediente (exceto súmulas) e demais materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento da prestação dos serviços, correrão por conta da Licitante vencedora.

§10º - O Município não compromete-se a colocar seguranças a disposição da Arbitragem durante a realização dos jogos.

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o seguinte valor por jogo, conforme discriminado abaixo:

- Futebol de Campo 1ª Divisão: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por jogo;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente ao vencido, sendo que o valor será creditado diretamente na Conta Bancária da Empresa Licitante vencedora, levando-se em consideração o número de jogos realizados no mês anterior, mediante a comprovação pelo CMD.

§ 2º - A Secretaria Geral do Município, através do CMD, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de jogos realizados.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:



a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, a qual caracterizará também pelo não comparecimento ao local e horário previstos para a realização dos jogos;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

§2º Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

§3º Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

§4º Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

§5º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, findando-se com a consecução do referido objeto.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as





previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA OITAVA:** Também correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e/ou contratados; dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como de quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.


**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária 03.02.27.812.0008.2.019 – 3.3.90.39. – Red. 3033 – Rec. 0001.**

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 17 de outubro de 2013.

  
**Empresa Associação de Árbitros- ASSARB**  
**Contratada**

  
**Otomar Vivian**  
**Prefeito Municipal**